

ANEXO DE ENQUADRAMENTO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 17.024, DE 19 DE MAIO DE 1981

ESCALA DE VENCIMENTOS 1

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INICIAL	FINAL					INICIAL	FINAL		
Auxiliar Agropecuário, Encanador	SQC-III	16	33	II	VE-2	Auxiliar Agropecuário II Encanador	SQC-III	8	25	II	VE-2
	SQC-III	14	31	II	VE-2		SQC-III	7	24	II	VE-2

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INICIAL	FINAL					INICIAL	FINAL		
Taxidermista	SQC-III	28	47	III	VE-3	Taxidermista	SQC-III	9	30	III	VE-3

ESCALA DE VENCIMENTOS 3

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INICIAL	FINAL					INICIAL	FINAL		
Estatístico Geofísico	SQC-III	39	60	IV	VE-4	Estatístico Geofísico	SQC-III	5	26	IV	VE-4
	SQC-III	35	56	IV	VE-4		SQC-III	1	22	IV	VE-4

ESCALA DE VENCIMENTOS 6

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INICIAL	FINAL					INICIAL	FINAL		
Fiscal Sanitário	SQC-III	15	32	II	VE-2	Fiscal Sanitário	SQC-III	6	23	II	VE-2

ESCALA DE VENCIMENTOS 7

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INICIAL	FINAL					INICIAL	FINAL		
Médico Assistente	SQC-II	46	69	V	VE-5	Médico Assistente	SQC-II	11	34	V	VE-5

DECRETO N.º 17.025, DE 19 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aos funcionários da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981,

Decretou:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aplicam-se no que couber aos funcionários da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos do Quadro da Universidade Estadual de Campinas nas Escalas de Vencimentos, bem como as respectivas amplitudes e velocidade evolutiva, ficam estabelecidos na conformidade dos Anexos de Enquadramento de Cargos que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 4.º — Os prazos fixados no § 3.º do artigo 23 e nos artigos 24 e 25, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, serão contados, para os funcionários da Universidade Estadual de Campinas, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1981.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.